

Camara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.793 DE 31 DE MARÇO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro terreno de propriedade de Valdemir Colleone e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim América, a saber: o lote 18 da Quadra L - 1 desse loteamento, que mede 11,00 metros de frente para a Rua Colômbia, igual medida nos fundos, dividindo com o lote 16, mede 30,00 metros da frente aos fundos ambos os lados dividindo de um lado com a Av. Conceição e de outro lado os lotes 01 e 15, totalizando a área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN que fica fazendo parte integrante desta lei, avaliado em Cr\$ 2.358.744,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), por um terreno de propriedade de Valdemir Colleone e s/m Eonice Cardoso Vieira Colleone, situado no loteamento denominado "Chácaras Areal" a saber, o lote 07 da quadra L desse loteamento, que mede 3,25 metros de frente para a Rua 10; 14,84 metros em curva na confluência das Ruas 10 e 01; 21,15 metros do lado em que divide com a Rua 01; 30,44 metros do lado oposto onde divide com o lote nº 06; 13,00 metros nos fundos, dividindo com propriedade de Luiz Emilio Banwart, com 370,00m², conforme consta da matrícula nº 34.046 de 28 de maio de 1990, do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba - SP., avaliado em Cr\$ 2.697.904,30 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro cruzeiros e trinta centavos), imóvel esse destinado à abertura da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico de Indaiatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor do permutante Valdemir Colleone, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão rateadas entre as partes permutantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 31 de março de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL